

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F03695/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. FATO 1- MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS); FATO 2- **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** E FATO 3- **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES** E PARA A PARTE ÉTICA UNIFICADA DAS TRÊS INFRAÇÕES, A PENA DE **CENSURA PÚBLICA**, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "C"; "D"; "F"; E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20, (ORD. 15).1.O AUTUADO NÃO APRESENTOU RECURSO, E É REINCIDENTE. 2. EM RELAÇÃO AO FATO (1), RESTA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DE RETENÇÃO ABUSIVA DE DOCUMENTOS EM DECORRENCIA DA NÃO COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO, PELO AUTUADO, DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA DENUNCIANTE, FOR SALES STORE REVISTARIA & BOOKS EIRELI, CNPJ 18.232.649/0001-01.3 JÁ O FATO 2, FICA COMPROVADO QUE O AUTUADO EMITIA AS GUIAS "DAS" (DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL), ENVIAVA AO DENUNCIANTE COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO FALSO, SOLICITAVA O REEMBOLSO AO DENUNCIANTE QUE O FAZIA DE IMEDIATO, PREJUÍZO GERADO PELO AUTUADO À DENUNCIANTE CHEGOU A R\$ 433.976,42.4. E POR ÚLTIMO, O FATO 3, OCORREU PELO PREENCHIMENTO INCORRETO/FRAUDATÓRIO DAS DECLARAÇÕES (PGDAS) QUE RESTAM COMPROVADAS PRINCIPALMENTE PELAS RETIFICAÇÕES "ZERANDO" OS IMPOSTOS DO DENUNCIANTE.5. RESSALTE-SE QUE, DIANTE DA FARTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS E DA MINUCIOSA REAPRECIÇÃO DE TODO O AGREGADO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS FÓLIOS DO PROCESSO, CHEGA-SE À SEGURA CONCLUSÃO DE QUE A INFRAÇÃO FOI REALMENTE PRATICADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PARA AS INFRAÇÕES COMETIDAS POR: FATO 1- MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS); FATO 2- **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** E FATO 3- **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES** E PARA A PARTE ÉTICA UNIFICADA DAS TRÊS

INFRAÇÕES, A PENA DE **CENSURA PÚBLICA**, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "C"; "D"; "F"; E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.